

## PARECER TÉCNICO

Piranga, 18 de maio de 2022

**Ref.:**

Memorando interno

Recurso referente ao processo licitatório nº 063/2022, na modalidade de preços nº 03/2022

Considerando que em 17/06/2022, recebemos o memorando interno da Comissão Permanente de Licitação, solicitando a elaboração de parecer técnico em resposta à interposição de recurso apresentada pela empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda, quanto a sua inabilitação na fase de Habilitação do processo licitatório nº 063/2022, na modalidade tomada de preços nº 03/2022.

A empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda, representada pelo Sr. Danilo Araújo Gonçalves Maciel, relata que a Comissão de Licitação violou as regras do Edital, do processo licitatório nº 063/2022, na modalidade tomada de preços nº 03/2022, conforme descreve o item 5.1.8. ao inabilitá-la:

*“5.1.8.4 - Comprovação de aptidão de desempenho, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa comprovando que executou, de forma satisfatória, serviços na área do objeto deste certame, contendo informações detalhadas, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).”*

Relata também ter sido inabilitada nos processos licitatórios na modalidade de preços 02 e 04/2022.

O recurso solicita a habilitação da empresa Vanguarda Prestadora de Serviços de Portar Engenharia e Construção Ltda.

*“Por estes argumentos, imperativo o provimento do presente recurso administrativo, reformando-se a douta decisão da Comissão de Licitação entendendo-se por habilitar a DL inabilitadas/desclassificadas as licitantes*



*vanguarda Prestadora de Serviços de Portar Engenharia e Construção Ltda, que é o que se requer, como medida de direito e justiça.”*

O recurso apresentado relata algumas desconformidades. A empresa DL2 Engenharia e Construção Ltda foi inabilitada apenas no processo licitatório nº 063/2022, na modalidade tomada de preços nº 03/2022, e não nos processos licitatórios na modalidade de preços 02 e 04/2022, como aponta o recurso. O mesmo solicita a habilitação da empresa Vanguarda Prestadora de Serviços de Portar Engenharia e Construção Ltda, sendo divergente com a empresa requerente.

Considerando o relato que a Comissão de Licitação teria violado o edital, podemos esclarecer que a equipe técnica avaliou o atestado técnico profissional apresentado por cada empresa participante, de forma que atendesse os serviços na área do objeto. As empresas inabilitadas não atestavam serviços que o objeto suplicava.

Diante disso, recomenda-se a permanência da decisão inicial da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, encaminho o presente expediente para análise e decisão do Sr. Rafael Martins, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Piranga – MG.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



**FLÁVIA RIBEIRO SOUZA**

Engenheira Civil

Departamento de Infraestrutura e Planejamento

Urbanístico do Município de Piranga-MG